

REGIMENTO INTERNO DAS CÂMARAS DE COORDENAÇÃO
E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

RESOLUÇÃO n° 007/93 (n° anterior 003/93) ,
revogada pela RESOLUÇÃO n° 022/97

DOU n° 4, Seção 1, pág. 191, 06/JAN/94

Í N D I C E

REGIMENTO INTERNO DAS CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

RESOLUÇÃO N° 007/93
(~~REVOGADA~~ PELA RESOLUÇÃO N° 022/97)

Art. 1º - Das Câmaras de Coordenação e Revisão do MPDFT.....	52
Art. 2º - Da Composição.....	52
Art. 3º - Da Competência.....	53
Art. 4º e 5º - Dos Coordenadores.....	54
Art. 6º e 7º - Dos Membros da Câmara.....	55
Art. 8º ao 9º - Das Secretarias da Câmara.....	56
Art. 10 a 17 - das Sessões.....	56
Art. 18 a 20 - Das Disposições Gerais.....	57

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO n° 007, de 15 de dezembro de 1993.

(~~REVOGADA~~ PELA RESOLUÇÃO N° 022/97)

Dispõe sobre o Regimento Interno das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 166, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar n° 075, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o PA (MPDFT) n° 08190.001776-0/93, e de acordo com a deliberação da 11ª Sessão Extraordinária realizada na presente data,

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, nos seguintes termos:

**REGIMENTO INTERNO DAS CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

Art. 1° As Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios são órgãos setoriais de coordenação, de integração e de revisão do exercício funcional na Instituição.

Parágrafo único. As Câmaras de Coordenação e Revisão serão instituídas e organizadas por função ou por matéria, através de ato normativo do Conselho Superior.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2° As Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios serão compostos por três membros do Distrito Federal e Territórios, sendo um indicado pelo Procurador-Geral de Justiça e dois pelo Conselho Superior do Ministério Público do

Distrito Federal e Territórios, juntamente com seus suplentes, para um mandato de dois anos, sempre que possível dentre integrantes do último grau da carreira.

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete às Câmaras de Coordenação e Revisão:

I - promover a integração e a coordenação dos órgãos institucionais que atuem em ofícios ligados ao setor de sua competência, observado o princípio da independência funcional;

II - manter intercâmbio com órgãos ou entidades que atuem em áreas afins;

III - encaminhar informações técnico-jurídicas aos órgãos institucionais que atuem em seu setor;

IV - homologar a promoção de arquivamento de inquérito civil ou peças de informação ou designar outro órgão do Ministério Público para fazê-lo;

V - manifestar-se sobre o arquivamento de inquérito policial, inquérito parlamentar ou peças de informação, exceto nos casos de competência originária do Procurador-Geral;

VI - resolver sobre a distribuição especial de inquéritos, feitos e procedimentos, quando a matéria, por sua natureza ou relevância, assim o exigir;

VII - resolver sobre a distribuição especial de feitos que, por sua contínua reiteração, devam receber tratamento uniforme;

VIII - decidir os conflitos de atribuições entre os órgãos do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Parágrafo único. A competência fixada nos incisos VI e VII será exercida segundo critérios objetivos previamente estabelecidos pelo Conselho Superior.

DOS COORDENADORES

Art. 4º Dentre os integrantes da respectiva Câmara de Coordenação e Revisão, um será designado pelo Procurador-Geral de Justiça para a função executiva de Coordenador.

Parágrafo único. Em seus impedimentos e ausências, o Coordenador será substituído pelos integrantes da Câmara, na ordem de antiguidade.

Art. 5º Compete ao Coordenador de cada Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios:

- I - representar a Câmara de Coordenação e Revisão;
- II - fazer observar o presente Regimento;
- III - tomar as providências destinadas ao bom funcionamento da Câmara;
- IV - assinar os termos de abertura e encerramento do livro destinado ao registro das atas das sessões da Câmara, rubricando as suas folhas;
- V - receber e providenciar a respeito da correspondência da Câmara, distribuindo, de acordo com a sua natureza e fins, os expedientes a ela remetidos;
- VI - despachar os papéis ou feitos encaminhados à Câmara sobre os quais não couber ou não for necessária a deliberação desta;
- VII - solicitar das autoridades ou repartições competentes, os documentos ou informações necessários à instrução do assunto a ser submetido à deliberação da Câmara;
- VIII - convocar as sessões da Câmara;
- IX - estabelecer a ordem do dia para os trabalhos de cada sessão da Câmara;
- X - sortear relator, em audiência pública ou durante as sessões da Câmara;

XI - abrir, suspender e encerrar as sessões; proceder à chamada e à leitura do expediente;

XII - verificar, ao início de cada sessão, a existência de quorum, na forma do disposto no presente Regimento;

XIII - resolver as questões de ordem e decidir sobre as reclamações;

XIV - assinar, com o Secretário, a ata da sessão anterior, depois de aprovada;

XV - submeter a exame e, se for o caso, à votação a matéria da ordem do dia, proclamando o resultado;

XVI - receber processos como Relator e votar como membro da Câmara;

XVII - dar execução às deliberações da Câmara;

XVIII - orientar os serviços administrativos da Secretaria da Câmara.

Parágrafo único. Das decisões do Coordenador cabe recurso para a Câmara.

DOS MEMBROS DA CÂMARA

Art. 6º Compete aos membros da Câmara:

I - comparecer pontualmente às sessões da Câmara;

II - discutir e votar a matéria em pauta;

III - exercer as funções que lhes são próprias, previstas na lei;

IV - exercer as funções de Relator, salvo nos feitos em que já tenha se manifestado sobre o arquivamento;

V - declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da lei.

Art. 7º No caso de licenciamento das funções da Câmara, o membro dirigirá ofício ao seu Coordenador, que providenciará a integração do

DA SECRETARIA DA CÂMARA

Art. 8º O Secretário da Câmara será indicado anualmente pelo Coordenador, dentre os integrantes do Órgão.

Art. 9º Compete ao Secretário da Câmara:

I - redigir, em livro próprio, as atas dos trabalhos da Câmara e assiná-las juntamente com o Coordenador;

II - ler, no início de cada sessão, a ata da sessão anterior;

III - auxiliar o Coordenador no desempenho de suas atribuições.

DAS SESSÕES

Art. 10. As Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês em dia previamente estabelecido para cada Câmara, sempre que houver feitos, questões e expedientes a distribuir e a examinar, no âmbito de suas atribuições, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Coordenador, ou por proposta da maioria dos seus membros.

Parágrafo único. De cada sessão será lavrada ata pelo Secretário da respectiva Câmara, dela constando as decisões e incidentes ocorridos nas sessões.

Art. 11. Nas sessões das Câmaras, observar-se-á a seguinte ordem:

I - verificação do número de membros presentes;

II - leitura, discursão e aprovação da ata da sessão anterior;

III - comunicações do Coordenador;

IV - leitura da pauta;

V - discussão, votação e decisão sobre a matéria nela contida.

Art. 12. As Câmaras só instalarão seus trabalhos estando

presentes todos os seus membros e deliberará por maioria simples de votos.

Art. 13. Aberta a sessão, o Secretário lerá a ata da sessão anterior que, não sendo impugnada, será aprovada independentemente de votação.

Parágrafo único. Aprovada a ata, será ela assinada pelo Coordenador e Secretário.

Art. 14. Iniciada a pauta, o Coordenador dará a palavra ao Relator, para os fins regimentais.

Parágrafo único. Após o relatório, será facultado o uso da palavra a qualquer dos membros, para tecer considerações tão somente sobre a matéria em pauta, passando-se em seguida à fase de votação.

Art. 15. Após o Relator, votarão os demais membros da Câmara, em ordem decrescente de antiguidade, seguindo-se ao mais moderno, o mais antigo.

Art. 16. Nenhum membro poderá escusar-se de dar o seu voto, salvo nos casos de suspeição ou impedimento.

Parágrafo único. Havendo declaração de suspeição ou impedimento, será convocado o respectivo suplente.

Art. 17. Após a ordem do dia, qualquer membro poderá fazer o uso da palavra para formular requerimentos, prestar informações ou apresentar matéria de interesse da Câmara, fazer sugestões ou pedir providências relacionadas com assuntos pertinentes às funções do Órgão.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. A Câmara poderá organizar súmula dos precedentes, resumindo deliberações sobre matéria de sua competência.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador, ad referendum do Conselho Superior.

Art. 20. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

original assinado

MARLUCE APARECIDA BARBOSA LIMA

Procuradora-Geral de Justiça

Presidente

original assinado

JOÃO ALBERTO RAMOS

Procurador de Justiça

Conselheiro-Secretário

original assinado

PAULO ROBERTO DE MAGALHÃES ARRUDA

Procurador de Justiça

Conselheiro-Relator